

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 272

SÃO PAULO

DOMINGO, 15 DE DEZEMBRO DE 1918

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1610-A — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1918

Auctoriza o Governo a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de 500:000\$000, para defesa da lavoura.

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial da importancia de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), para fazer face aos compromissos assumidos por aquella Secretaria em defesa da lavoura do Estado, ultimamente atacada por diversas pragas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Novembro de 1918.

ALTINO ARANTES
Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Novembro de 1918. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.

LEI N. 1617. — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918.

Auctoriza o Governo do Estado a abrir á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, um credito suplementar de dois mil contos de réis aos §§ 6.º e 7.º do artigo 3.º do orçamento vigente.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica um credito suplementar de seiscentos contos de réis (600:000\$000) ao § 6.º, «Prisões do Estado», e outro de mil e quatrocentos contos de réis (1.400:000\$000) ao § 7.º, «Força Publica», ambos do artigo 3.º, da lei n. 1.584, de 21 de Dezembro de 1917.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario d'Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de Dezembro de 1918.

(a) ALTINO ARANTES.
(a) *Eloy Chaves.*

Publicada na Directoria da Justiça e Contabilidade da Secretaria da Justiça e Segurança Publica, ao 12 de Dezembro de 1918. — O director, (a) *Carlos Villalva.*

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por decreto de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, o sr. dr. Eloy de Miranda Chaves, do cargo de secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica.

Por decreto da mesma data foi nomeado o sr. dr. Uladisláu Herculano de Freitas para exercer o cargo de secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica.

JUSTIÇA

Por decreto de 14 de Dezembro de 1918, foi provido o bacharel José Vicente Alvares Rubião na serventia vitalicia do officio de 9.º tabellião de notas, da comarca da Capital.

SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 12 do corrente, foi promovido ao cargo de segundo escripturario da Directoria da Segurança Publica da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Publica o cidadão Francisco Nascimento Pinto Junior, terceiro escripturario daquella Directoria.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o cidadão Wladimir de Carvalho para exercer o cargo de terceiro escripturario da Directoria da Segurança Publica da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Publica.

Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado o cidadão Francisco da Silva Amaral para exercer, interinamente, o cargo de terceiro escripturario da Policia Maritima do Porto de Santos, em commissão nesta Secretaria, durante o impedimento do effectivo, Durval de Azevedo Rocha, que se acha em licença.